PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e conservação predial, contemplando imóveis de madeira e alvenaria (tombados e não tombados) e de intervenções de zeladoria e serviços urbanísticos nas regiões de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Os serviços estarão distribuídos nos imóveis de Paranapiacaba e mais 335.904,81m² de área urbanizada localizados na Vila de Paranapiacaba juntamente com 160,00km de vias não pavimentadas, 20,00km de vias pavimentadas, oito praças de convivência contemplando áreas verdes, academia ao ar livre, quadras, playground, bancos, mesas e demais equipamentos e mais 2.500,00m² de prédios públicos na Região do Parque Andreense.

1.2. Especificações e quantidades

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição
1	1	1	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e conservação predial, contemplando imóveis de madeira e alvenaria (tombados e não tombados) e de intervenções de zeladoria e serviços urbanísticos nas regiões de Paranapiacaba e Parque Andreense.

1.2.1. A execução deve observar rigorosamente os níveis de intervenção (Restauro/Reforma) definidos na Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

1.2.2. As especificações, características, procedimentos, métodos executivos, materiais, critérios técnicos e demais condições para a execução dos serviços encontram-se detalhados no ANEXO VI (Memorial Descritivo), parte integrante deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela CONTRATADA durante a execução contratual.

1.3. Natureza do objeto

Serviço especializado de engenharia (Obras).

O serviço de especializado contratado deverá ser:

- De natureza continuada;
- Sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- Sob a forma de execução indireta;

482

- Em regime de empreitada por preço unitário (art. 46, II, Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a impossibilidade de previsão exata das quantidades de intervenções preventivas e corretivas ao longo da vigência;
- Com Critério de julgamento por menor preço global.

1.4. Prazos do contrato (duração)

O contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano, contados da assinatura do termo contratual, com possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados serão reajustados anualmente, conforme variação acumulada do IPOP (Fipe): Índices de Preços de Obras Públicas, com desoneração da folha de pagamento.

O reajuste terá como data-base a data do orçamento estimativo, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e visa apenas recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando em aumento real de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada tem por finalidade a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e conservação predial, contemplando imóveis de madeira e alvenaria (tombados e não tombados) e de intervenções de zeladoria e serviços urbanísticos nas regiões de Paranapiacaba e Parque Andreense.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de manutenção, considerando que o contrato 123/21 - PJ, que contemplava a região de Paranapiacaba, tem sua vigência final em 01/06/26. A inclusão da região do Parque Andreense e o novo modelo de gestão urbanística fundamentam-se na recente reforma administrativa consolidada pela Lei Municipal nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, que instituiu a Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense (Art. 6º). Tal mudança normativa visa centralizar e tornar mais eficiente à zeladoria e a conservação do patrimônio nestas áreas estratégicas, exigindo um novo instrumento contratual que atenda à estrutura organizacional vigente garantindo a preservação da integridade física e funcional do patrimônio imobiliário e da infraestrutura urbana de Paranapiacaba e do Parque Andreense.

A demanda fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Atendimento ao dever legal de conservação de imóveis tombados (madeira e alvenaria), cujas características construtivas singulares exigem manutenção especializada e constante para evitar a perda irreversível do acervo histórico.

- Garantia de habitabilidade, segurança e salubridade das edificações não tombadas que abrigam equipamentos públicos essenciais à população e ao atendimento turístico.
- Manutenção dos espaços públicos e serviços urbanísticos, vitais para a mobilidade e para a economia local, considerando o desgaste acelerado causado pelo alto índice de umidade e neblina da região.
- Adoção do modelo de manutenção continuada como estratégia para evitar intervenções emergenciais de alto custo, assegurando a pronta resposta a danos estruturais e funcionais.

Além de tratar-se de obrigação legal e judicial, decorrente do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) da Ação Civil Pública nº 0004727-54.2008.4.03.6126 que pode ser consultado no Processo Administrativo nº 12.079/2002, que determinam ao Município a adoção de medidas de preservação do patrimônio histórico.

A contratação encontra fundamento constitucional no dever da Administração Pública de proteger o patrimônio histórico e cultural, conforme art. 23, incisos III e IV, e art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e respaldo na Lei Municipal nº 9.018/2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Santo André.

A contratação é de interesse público imediato, indispensável para assegurar a preservação de bens de valor histórico, artístico e arquitetônico, garantir o cumprimento das obrigações legais e judiciais vigentes, e manter a integridade do patrimônio público municipal.

A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do Município de Santo André sob nº 127137.

A ação encontra-se alinhada ao plano de metas PDM nº 54 onde se espera com a ação a redução de 10 milhões de reais em restauro a cada 1 milhão investido em serviços de manutenção contínua e PDM nº 455 onde espera-se melhorar a mobilidade para os moradores, serviços e visitantes da região.

Previsto no Plano Plurianual especificamente no programa 049 preservação do patrimônio histórico e ambiental de paranapiacaba e parque andreense, código da ação nº 1031 – Manutenção do Patrimônio histórico.

2.1. Metodologia de Execução, Medição e Pagamento:

- Como os serviços serão demandados: Os serviços serão demandados pontualmente por meio de Ordens de Serviço (OS) formais ou chamados de urgência/emergência expedidos pela Fiscalização Técnica do Contrato, especificando local, serviços, prazos e quantitativos estimados contratados, observadas as especificações, condições e orientações estabelecidas no ANEXO VI (Memorial Descritivo).

484

- Critérios técnicos objetivos e parâmetros de aceitação para a medição: Aferição in loco da conformidade técnica e das normas da ABNT/órgãos de preservação, Diário de Obras atualizado, Relatório Fotográfico ("Antes", "Durante" e "Depois"), comprovantes de destinação de resíduos (PGRCC e MTR) e origem legal de madeiras.
- O procedimento de liquidação e a forma de pagamento correspondente: Apresentação da medição pelo preposto até o 5º dia útil subsequente ao mês de execução; conferência e ateste pelo Fiscal Técnico em até 10 dias úteis; pagamento no prazo de até 30 dias após emissão da Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas (CNDs) e comprovantes de recolhimento de encargos da mão de obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços de manutenção serão executados em imóveis de madeira tombados pelo patrimônio histórico, imóveis públicos não tombados e serviços urbanísticos para as regiões de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Considerando o quantitativo estimado:

3.1. Imóveis de madeira tombados pelo patrimônio histórico em Paranapiacaba

Os imóveis possuem características peculiares, tais como, dimensão, número de cômodos internos e diferenças arquitetônicas.

a) Divisão dos imóveis por tipologia

i. Tipologia A = 27 imóveis
ii. Tipologia B= 28 imóveis
iii. Tipologia C= 01 imóvel
iv. Tipologia E= 41 imóveis
v. Tipologia E1= 10 imóveis
vi. Tipologia E2= 05 imóveis
vii. Tipologia NT= 183 imóveis
viii. Tipologia X= 18 imóveis
ix. Tipologia Y= 26 imóveis
x. Tipologia Z= 04 imóveis

b) Metragem quadrada por tipologia

i. Tipologia A = 2.187,00 m²
ii. Tipologia B= 2.940,00 m²
iii. Tipologia C= 700,00 m²
iv. Tipologia E= 3.485,00 m²
v. Tipologia E1= 530,00 m²
vi. Tipologia E2= 430,00 m²

485

vii. Tipologia NT= 9.677,00 m²
viii. Tipologia X= 1.818,00 m²
ix. Tipologia Y= 1.976,00 m²
x. Tipologia Z= 280,00 m²

c) 24.023 m² (vinte e quatro mil e vinte e três) metros quadrados de área construída
d) 335.904,81 m² (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quatro e oitenta e um) metros quadrados total de área urbanizada.

3.2. Imóveis públicos não tombados e serviços urbanísticos para a região do Parque Andreense

a) 160 km (cento e sessenta) quilômetros de vias não pavimentadas
b) 20 km (vinte) quilômetros de vias pavimentadas
c) 360 km (trezentos e sessenta) quilômetros de roçagem em vias
d) 08 (oito) praças na região (contemplando áreas verdes, academia ao ar livre, quadras, playground, bancos, mesas e demais equipamentos)
e) 2.500 m² (dois mil e quinhentos) metros quadrados em 01 (um) prédio público do Parque Andreense.

Os serviços deverão ser executados conforme demanda e de acordo com as condições, especificações, métodos executivos, materiais, critérios técnicos e demais orientações estabelecidos no ANEXO I (Paranapiacaba e Parque Andreense 2026 - Orçamento Analítico), ANEXO II (Paranapiacaba e Parque Andreense 2026 - Orçamento Sintético) e ANEXO VI (Memorial Descritivo), que integram este Termo de Referência, sem prejuízo da observância dos demais documentos que compõem a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade e Meio Ambiente

Deverão ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024), na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na legislação ambiental vigente e no Decreto Municipal nº 18.243/2024, especialmente considerando que se trata de manutenção em imóveis históricos tombados localizados na Vila de Paranapiacaba.

4.1.1. Diretrizes gerais de sustentabilidade

4.1.1.1. A Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, bem como as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2024) para obras e serviços de engenharia, adotando medidas de mitigação de impactos ambientais e racionalização do uso de recursos naturais durante toda a

execução.

4.1.1.2. A execução deverá atender aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e deverá compatibilizar a intervenção com a preservação do patrimônio histórico e cultural, observando as diretrizes e exigências dos órgãos de tutela (IPHAN, CONDEPHAAT e COMDEPHAAPASA).

4.1.2. Uso racional de recursos naturais (água e energia)

4.1.2.1. A Contratada deverá adotar medidas para redução do consumo de água e energia elétrica no canteiro de obras, priorizando:

- Equipamentos e ferramentas com melhor eficiência energética;
- Controle e monitoramento de consumo de água;
- Medidas de redução de desperdício em atividades de limpeza, preparo de argamassas e pintura.

4.1.2.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas de reaproveitamento de água para atividades não potáveis (limpeza de ferramentas e canteiro), desde que compatíveis com as exigências técnicas da obra.

4.1.3. Materiais sustentáveis e compatíveis com o patrimônio tombado

4.1.3.1. Os materiais empregados na obra deverão observar simultaneamente:

- Compatibilidade técnica com o patrimônio histórico tombado;
- Qualidade e durabilidade;
- Menor impacto ambiental possível.

4.1.3.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais:

- Recicláveis ou reutilizáveis;
- De menor emissão de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), como tintas, vernizes e selantes;
- De fornecedores que comprovem boas práticas ambientais.

4.1.3.3. É vedada a utilização de materiais e componentes contendo amianto, nos termos da Portaria MMA nº 43/2009, sem prejuízo de outras proibições legais aplicáveis.

4.1.4. Procedência legal de madeira e insumos naturais

4.1.4.1. Considerando que o objeto envolve intervenções em estruturas e elementos em madeira, a Contratada deverá utilizar exclusivamente madeira com origem legal comprovada, quando aplicável, apresentando documentação pertinente, incluindo notas fiscais e registros de procedência.

4.1.4.2. Sempre que tecnicamente viável e seguindo as diretrizes dos órgãos de preservação, deverá ser priorizado o reaproveitamento e restauro de madeira original retirada durante o desmonte controlado, preservando-se o máximo possível da materialidade histórica.

4.1.5. Salvaguarda e reaproveitamento de elementos históricos

4.1.5.1. A Contratada deverá realizar, quando aplicável, desmontagem controlada e salvaguarda de elementos construtivos históricos, tais como:

- Esquadrias;
- Peças estruturais de madeira;
- Forros e revestimentos originais;
- Ornamentos e elementos arquitetônicos.

4.1.5.2. Todos os elementos reaproveitáveis deverão ser catalogados, acondicionados e armazenados adequadamente, evitando danos, perda ou descaracterização, com registro fotográfico e relatório técnico, para posterior reintegração ao imóvel restaurado, conforme orientações do IPHAN e demais órgãos competentes.

4.1.6. Gestão de resíduos, logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

4.1.6.1. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a separação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos, líquidos e gasosos resultantes da execução da obra, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente.

4.1.6.2. Será obrigatória a apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, devendo a Contratada apresentar comprovantes de destinação final.

4.1.6.3. A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), implementando práticas de logística reversa, sempre que aplicável, especialmente para:

- Embalagens e recipientes de tintas, solventes, impermeabilizantes e produtos químicos;
- Lâmpadas, reatores e materiais elétricos;
- Equipamentos e componentes substituídos;
- Resíduos metálicos, plásticos e madeira descartada.

4.1.6.4. A destinação deverá ser comprovada por meio de documentos idôneos, tais como:

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

- Certificados de destinação final;
- Comprovantes de recebimento emitidos por empresas licenciadas;
- Notas fiscais pertinentes.

4.1.7. Controle de poluição, ruído e poeira

4.1.7.1. A Contratada deverá adotar medidas para mitigação de impactos ambientais no canteiro de obras, incluindo:

- Controle de poeira e particulados;
- Controle de ruídos e vibrações;
- Organização do canteiro e proteção do solo;
- Prevenção de derramamento de combustíveis, óleos e produtos químicos.

4.1.7.2. Considerando o caráter turístico e residencial da Vila de Paranapiacaba, deverá ser mantido controle rigoroso de ruídos e circulação de materiais, minimizando transtornos à população local e visitantes.

4.1.8. Treinamento e responsabilidade ambiental

4.1.8.1. A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados quanto:

- As boas práticas ambientais no canteiro;
- À racionalização do uso de recursos naturais;
- Ao correto descarte de resíduos e aplicação da logística reversa;
- Ao respeito às restrições ambientais e patrimoniais locais.

4.1.9. Destinação socialmente responsável de recicláveis

4.1.9.1. Os resíduos recicláveis gerados deverão, preferencialmente, ser destinados a associações e cooperativas de catadores legalmente constituídas, ou empresas licenciadas para reciclagem, sempre mediante comprovação documental.

4.1.9.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante relatório contendo relação dos resíduos gerados, com quantitativos e destinação adotada.

4.1.10. Normas técnicas e diretrizes aplicáveis

4.1.10.1. A Contratada deverá observar, quando aplicáveis, as seguintes normas técnicas e diretrizes:

Normas ABNT/ISO relacionadas à sustentabilidade e gestão:

- ABNT NBR ISO 14040:2009 (Versão Corrigida:2014);
- ABNT NBR ISO 14044:2009 (Emenda 2:2005);
- ABNT NBR ISO 50001:2018;

Legislação ambiental e correlata:

- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

489

- Resolução CONAMA nº 307/2002 (Resíduos da Construção Civil);
- Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);
- Portaria MMA nº 43/2009 (vedação ao amianto);
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (critérios de sustentabilidade);
- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 18.243/2024.

4.1.10.2. Penalidades pelo descumprimento

4.1.10.3. O descumprimento dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar poderá acarretar:

- Glosa de medições;
- Suspensão de pagamentos;
- Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização civil e ambiental, conforme legislação vigente.

Da sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no que couber.

- Gestão de Resíduos e Logística Reversa:
  - Providenciar, exclusivamente às suas expensas, a separação, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos (sólidos, líquidos e gasosos), detritos e entulhos resultantes da prestação do serviço, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010.
  - Dar tratamento específico e seguro ao descarte de materiais perigosos, como lâmpadas fluorescentes, recipientes de solventes, tintas e combustíveis, impedindo qualquer dano ambiental.
  - Priorizar o reaproveitamento de materiais originais sempre que houver viabilidade técnica comprovada.
- Eficiência e Recursos Naturais:
  - Implementar práticas de uso racional de recursos naturais e energéticos durante toda a execução contratual.
  - Orientar e capacitar seus colaboradores quanto à racionalização de insumos e ao cumprimento das diretrizes de responsabilidade ambiental vigentes, autorizando a participação destes em eventos de sensibilização sempre que solicitado pela Administração.
- Responsabilidade Social e Desenvolvimento Local:
  - Fomentar, preferencialmente, a contratação de mão de obra local e promover a inclusão produtiva, visando o fortalecimento socioeconômico

490

regional.

Da garantia da contratação:

Considerando a natureza técnica especializada da presente contratação, que envolve intervenções em imóveis centenários de valor histórico inestimável na Vila de Paranapiacaba, bem como o elevado grau de responsabilidade técnica inerente a manutenção e pequenos restauros de estruturas vitorianas em madeira e alvenaria, a exigência de garantia contratual como medida indispensável para salvaguardar o patrimônio público contra eventuais danos irreversíveis ou inexecução culposa. Em conformidade com o disposto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será exigido da licitante vencedora a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

Esta exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a contratada mantenha, durante toda a execução, o rigor técnico e a expertise. A garantia visa cobrir não apenas a fiel execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em imóveis tombados e não tombados, mas também garantir o cumprimento das obrigações acessórias críticas, como a destinação ambientalmente adequada de resíduos através do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e a comprovação da procedência legal dos insumos florestais utilizados na manutenção e pequenos restauros.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de convocação para a formalização do ajuste e antes da celebração do contrato, cabendo ao fornecedor optar por uma das seguintes modalidades:

i. Caução em dinheiro: mediante depósito em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta específica que assegure a correção monetária dos valores.

ii. Títulos da dívida pública: admitidos apenas na forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados por seus valores econômicos, conforme normas do Ministério competente.

iii. Fiança bancária: emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central, devendo constar obrigatoriamente a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

iv. Seguro-garantia: a apólice deve cobrir todos os eventos indicados no contrato e observar a legislação específica. Na ausência de cobertura expressa em texto, será aceita declaração da seguradora atestando a suficiência da apólice para os riscos descritos.

v. Título de capitalização: na modalidade "instrumento de garantia", custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total e emitido segundo as

normas regulamentares vigentes.

- A ausência de prestação da garantia no prazo estipulado será equiparada à recusa injustificada para a formalização da contratação. Tal conduta caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando o fornecedor às sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Da realização de vistoria

A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

- A visita poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame de segunda a sexta-feira das 9h às 16 h e deverá ser previamente agendada através do telefone (11) 4439.1313 ou através e-mail psamorim@santoandre.sp.gov.br, com o Arq. Paulo da Silva Amorim na região de Paranapiacaba e (11) 4439.5022 ou através e-mail eoshinsk@santoandre.sp.gov.br, com Evandro Oshinsk, momento em que deverá ser indicado profissional credenciado para a realização da visita.

- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Será emitido atestado de visita técnica conforme Anexo III – A.

- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar Declaração de Pleno Conhecimento e das Condições para Execução dos Serviços (Anexo III - B) assinada pelo responsável técnico ou licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

Da participação de Consórcios:

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica especializada do objeto e a complexidade das intervenções de manutenção, conservação e restauração

em imóveis tombados. A medida mostra-se vantajosa para a Administração, diante da diversidade dos serviços e insumos envolvidos, que abrangem diferentes especialidades técnicas.

A admissão de consórcios visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a reunião de empresas com experiências complementares e capacidades técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades da contratação, especialmente diante da atuação simultânea nas regiões de Paranapiacaba e do Parque Andreense.

A participação consorciada deverá observar as condições e exigências estabelecidas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurando a definição das responsabilidades das consorciadas, a comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira exigida e a adequada execução dos serviços, de modo a preservar o patrimônio histórico e garantir a eficiência da contratação.

- Condições para participação em consórcio

A participação em consórcio ficará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas participantes, contendo a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, bem como a definição das responsabilidades de cada consorciada.

As empresas consorciadas deverão observar as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à vedação de participação da mesma empresa, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

A habilitação técnica será comprovada mediante o somatório dos quantitativos dos atestados apresentados pelas consorciadas, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. Para a qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, conforme os critérios legais e editalícios aplicáveis.

As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Da participação de Cooperativas:

A participação de cooperativas não será admitida nesta licitação, considerando que o objeto — prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e conservação predial, contemplando imóveis de madeira e alvenaria (tombados e não tombados) e de intervenções de zeladoria e serviços urbanísticos nas regiões de Paranapiacaba e Parque Andreense — exige responsabilidade técnica individualizada, profissional habilitado perante CREA/CAU, rastreabilidade de responsabilidades, além de estrutura operacional e capacidade técnico-profissional compatíveis com obras de

493

engenharia especializada.

Tais requisitos não se enquadram com o modelo jurídico e operacional das cooperativas, que possuem divisão coletiva de responsabilidades e não atendem às exigências de atribuição técnica, acervo profissional, ART/RRT individualizada e garantias contratuais, indispensáveis à segurança e à regular execução do contrato.

Assim, a restrição fundamenta-se na natureza do objeto e na necessidade de assegurar a plena observância das normas técnicas, legais e de responsabilidade profissional, não configurando limitação indevida à competitividade.

Da Subcontratação:

Será admitida a subcontratação parcial limitada a até 50% dos serviços, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando que determinados serviços acessórios dos pequenos restauros podem ser executados por empresas especializadas, sem comprometer a unidade técnica do objeto.

Poderão ser subcontratados somente serviços acessórios, complementares ou altamente especializados, tais como:

- Esquadrias de madeira ou metálicas;
- Elementos arquitetônicos decorativos;
- Marcenaria especializada;
- Serralheria artística;
- Recuperação de componentes não estruturais;
- Instalações especiais (ex.: SPDA, cabeamento).
- Instalação de dados
- Serviços urbanísticos
    - Terraplanagem
    - Tapa buracos
    - Drenagem
    - Poda de árvores / roçagem
    - Estocagem de raízes
    - Locação de veículos e máquinas

Esses serviços são específicos e podem ser executados com maior qualidade por fornecedores especializados, não afetando a integridade técnica global das manutenções e pequenos restauros.

Serviços que não poderão ser subcontratados

Ficam vedados serviços essenciais que compõem o objeto principal e aqueles que são exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante:

Serviços que integram o atestado de capacidade técnica apresentado pela contratada;

- Cobertura (inclui estrutura e telhamento);
- Piso e fechamentos;
- Estruturas de madeira ou alvenaria;
- Consolidação arquitetônica e estrutural;
- Serviços de restauro artístico ou histórico que exigem responsabilidade técnica direta;

4.2. Parâmetros da licitação

O Termo de Referência possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianua previsto especificamente no programa 049 preservação do patrimônio histórico e ambiental de paranapiacaba e parque andreense, código da ação nº 1031 – Manutenção do Patrimônio histórico.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Haverá necessidade de se possibilitar vistoria prévia e recomenda-se a realização de vistoria, a critério do licitante interessado conforme disposto no item 04 deste TR.

Será admitida a participação de consórcios conforme disposto no item 04 deste TR.

Não será admitida a participação de cooperativas conforme disposto no item 04 deste TR.

Será admitida a subcontratação de serviços conforme disposto no item 04 deste TR.

Será necessária a inserção de cláusula de logística reversa conforme disposto no item 04 deste TR.

Serão exigidas planilhas orçamentárias detalhadas com preços unitários, acompanhadas das respectivas composições de custos unitários, demonstrativo do BDI (discriminando suas parcelas) e tabela de encargos sociais, juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços).

Não será exigida amostra do produto.

Não erá exigida prova de conceito.

Não será exigida carta de solidariedade.

Será exigida garantia de proposta, devendo ser recolhida no valor de 1% (um) por cento do valor estimado para contratação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de proposta visa verificar se os participantes do processo seletivo correspondem às exigências financeiras do projeto. Servirá também para verificar se as empresas possuem qualificação e o comprometimento necessário para executar os serviços objeto deste.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Não se trata de bens perecíveis.

- Os serviços serão executados em REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento de mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços conforme demanda.
- A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, os procedimentos, os métodos executivos, os materiais e demais condições estabelecidas no ANEXO VI (Memorial Descritivo), parte integrante deste Termo de Referência.
- Todas as demandas serão solicitadas por meio de Ordens de Serviço emitidas pelo GESTOR e pelo FISCAL do contrato. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, e o prazo para conclusão será definido no próprio documento, conforme o serviço solicitado, considerando a natureza e a complexidade dos serviços solicitados.

5.1. Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos, restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

5.1.2. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros que estejam nos locais dos serviços contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas dos acidentes que se verificarem.

5.1.3. A contratada manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da prestação dos serviços diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências (Diário de Obras).

5.1.4. Na execução do serviço, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:

496

5.1.4.1. Manter o canteiro de serviços o Diário de Ocorrências, atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos no artigo 117 lei Federal nº 14.133/21. Nos diários de obra deverão constar, dentre outros:

5.1.4.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

5.1.4.1.2. As consultas à fiscalização;

5.1.4.1.3. As datas de conclusão dos serviços solicitados;

5.1.4.1.4. Os acidentes ocorridos na execução dos serviços;

5.1.4.1.5. As respostas às interpelações da fiscalização;

5.1.4.1.6. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços;

5.1.4.1.7. Medições dos serviços e respectivos valores a serem faturados;

5.1.4.1.8. Outros fatos que, a juízo da Contratada, devam ser objeto de registro.

5.1.5. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho das tarefas diárias da CONTRATADA.

5.1.6. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, CREA, etc., no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas. Será de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas, no tocante aos serviços contratados.

5.1.7. Fornecer aos seus funcionários uniformes adequados ao ambiente, sendo que o padrão tipo deverá ser aprovado previamente pela administração, fornecer equipamento de segurança e de proteção individual (E.P.I.), de acordo com a função de cada funcionário, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente de crachá, contendo: nome do funcionário, função, logotipo da empresa.

5.1.8. Isolar, em local indicado pela fiscalização, quadro para controle de deslocamento e movimentação das equipes.

497

5.1.9. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança de funcionários, usuários e terceiros.

5.1.10. Manter permanentemente limpa e bem conservada a área que lhe será destinada para a instalação das oficinas.

5.1.11. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.1.12. Por se tratar de manutenção em imóvelis tombados pelo Patrimônio Histórico a CONTRATADA deverá respeita ras tecnologias desenvolvidas na época, aplicando intervenções de forma a adequá-las às características originais.

5.1.13. Na condução e execução dos serviços deverão ser rigorosamente observadas as normas da legislação Federal, estadual e Municipal, as Normas Técnicas ABNT, os catálogos técnicos dos fabricantes, bem como as determinações dos poderes públicos mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de executar os serviços de acordo com as boas práticas de segurança, de conservação de energia e de preservação do meio ambiente.

5.1.14. A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense, por razões devidamente justificadas.

5.1.15. Os responsáveis técnicos detentores dos atestados apresentados pela CONTRATADA deverão possuir atribuições profissionais compatíveis com o objeto da presente contratação e estar devidamente registrados no CREA ou no CAU.

5.1.16. Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização.

5.1.17. Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

5.1.18. Refazer os serviços irregulares, no prazo indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena de não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na gestão contratual deste termo de referência;

5.1.19. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

5.1.20. Executar os serviços rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos, ordens de serviço e demais elementos técnicos constantes nos no ANEXO I (Paranapiacaba e Parque Andreense 2026 - Orçamento Analítico), ANEXO II (Paranapiacaba e Parque Andreense 2026 - Orçamento Sintético) e ANEXO VI (Memorial Descritivo) fornecidos pela "CONTRATANTE";

5.1.21. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção de canteiro de serviços, mão de obra, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes horizontais, transportes verticais, andaimes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à "CONTRATANTE" ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato;

5.1.22. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir ao Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense os turnos de trabalho que julgar necessários.

5.1.22.1. Sendo necessária a utilização de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada;

5.1.23. Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações da planilha orçamentária, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

5.1.24. A contratada é a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Engenharia de Tráfego - DET tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado;

5.1.25. A "CONTRATADA" compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

5.1.26. Serviços extraordinários ou imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pela CONTRATANTE, mediante a elaboração de termo

de aditamento ao instrumento original, desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.

5.1.27. Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:

5.1.27.1. Tabela de preços SINAPI;

5.1.27.2. Pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense.

5.1.28. Será responsabilidade da CONTRATADA todos os registros junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Fornecer à contratada todas as informações, documentos, projetos, especificações técnicas e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2.3. Disponibilizar acesso aos locais onde serão executados os serviços, observadas as normas de segurança, funcionamento e preservação do patrimônio histórico.

5.2.4. Emitir as Ordens de Serviço, definindo os serviços a serem executados, os locais de intervenção, os prazos e demais condições pertinentes.

5.2.5. Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

5.2.6. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho pela contratada.

5.2.7. Fiscalizar a utilização de materiais, equipamentos e mão de obra empregados na execução contratual, podendo solicitar substituições quando constatadas inadequações técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas.

5.2.8. Solicitar a substituição de profissionais da contratada cuja atuação seja considerada inadequada, tecnicamente insuficiente ou incompatível com a boa execução dos serviços, mediante justificativa fundamentada.

5.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, determinando sua correção, reparo ou refazimento, sem ônus para a Administração.

5.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2.11. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e o ateste da fiscalização.

5.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.13. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações na programação dos serviços que possam impactar sua execução.

5.2.14. Quando se tratar de intervenções em bens tombados, disponibilizar à contratada as diretrizes, autorizações, aprovações ou demais documentos emitidos pelos órgãos competentes de preservação do patrimônio histórico, quando tais providências forem de responsabilidade da Administração.

5.2.15.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia da execução do contrato conforme disposto no item 04 deste TR.

Naõ será exigida garantia do produto/serviço ou manutenção e assistência técnica.

Não será exigida contratação de garantia estendida.(Palazzi)

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Instrumento contratual se dará por assinatura de contrato

Serão desigandos:

Gestor do Contrato: Guilherme Ribeiro de Souza Pinto
Cargo: Gerente Geral II (Gerência de Projetos e Preservação Histórica)
IF: 86.290-8
Telefone: 11 4439-1305
E-mail: GRSPinto@santoandre.sp.gov.br

Fiscal Técnico Paranapiacaba: Paulo da Silva Amorim
Cargo: Arquiteto (Gerência de Projetos e Preservação Histórica)
IF: 57.182-2
Telefone: 11 4439-1313
E-mail: PSAmorim@santoandre.sp.gov.br

Fiscal Técnico Parque Andreense: Evandro Oshinsk
Cargo: Gerente Geral II
IF: 54.242-3
Telefone: 11 4439-5022
E-mail: EOshink@santoandre.sp.gov.br

Posterior ao resultado do processo licitatório sera publicada portaria nomeando o gestor e fiscais do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão automaticamente prorrogadas pelo tempo correspondente as ordens de serviços expedidas, anotadas as circunstâncias mediante relatório.

As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1. Preposto:

7.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação de serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

7.1.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.2. Fiscalização:

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos Conforme Legislação Municipal nº 18.243/2024, Art. 15 e Lei n.º 14.133/2021, Art. 117.

7.2.1. **Fiscalização Técnica:**

7.2.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, inclusive quanto às especificações e critérios estabelecidos no ANEXO VI (Memorial Descritivo), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VI).

7.2.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestividade renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.1.7. O fiscal técnico juntamente com a Gerência de Administração e Infraestrutura verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.2.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3. Gestor do Contrato:

7.3.1. Compete ao gestor do contrato além do disposto na Legislação Municipal nº 18.243/2024, Art. 14:

7.3.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução do histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.1.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

503

7.3.1.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.1.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.1.5. Tomará providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização para fins de aplicações de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.3.1.6. Deverá elaborar relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3.1.7. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.4. Da alocação de riscos e responsabilidades:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato foi estabelecido considerando o mapa de riscos disposto no Anexo IV, sendo as responsabilidades distribuídas da seguinte forma:

7.4.1. **Responsabilidade da Administração (Contratante):**

- Levantamento inadequado de valores dos itens que compõem os serviços;
- Riscos relacionados a intercorrências no processo licitatório que impactem a eficácia do contrato;
- Previsão do grau de degradação do imóvel e áreas urbanísticas.

7.4.2. **Responsabilidade da Empresa Contratada:**

- Riscos operacionais por falhas, atrasos ou vícios na execução dos serviços de manutenção por imperícia de sua equipe.
- Riscos financeiros relacionados à variação de preços de insumos e mão de obra dentro da álea ordinária do mercado.
- Danos causados ao patrimônio tombado por negligência na aplicação das técnicas de manutenção, conservação e restauro.

504

7.5. Da execução e fiscalização (contra falhas e atrasos):

- A Contratada deverá manter no canteiro de obras equipe técnica multidisciplinar, composta por Engenheiro Civil e Mestre de Obras, com experiência comprovada em manutenção de bens tombados.
- Em caso de execução em desacordo com as normas técnicas ou com os projetos, a Administração procederá à glosa dos serviços que não atingirem os critérios de aceitabilidade, devendo a Contratada refazê-los sem ônus adicional ao Município.

7.6. Das condições climáticas e seguros:

- Considerando os elevados índices pluviométricos da Vila de Paranapiacaba, a Contratada é responsável por adotar tecnologias e proteções temporárias (coberturas e escoramentos) para evitar o desfazimento de serviços em decorrência de chuvas.
- A Contratada deverá obrigatoriamente contratar e manter vigente Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, será exigida a contratação da apólice de seguro da obra que inclua cobertura proteção aos edifícios em obra no que tange a incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens moveis quando houver, e danos causados a bens integrados quando houver.

7.7. Das infrações administrativas e sanções:

7.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:

7.7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

7.7.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

7.7.1.5.1. Não enviar a proposta;

7.7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.7.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação;

505

7.7.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.7.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.7.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.7.1.8.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.7.1.8.2. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.7.1.8.3. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.7.1.9. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.7.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.7.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.7.3. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3.1. São aplicáveis as sanções, a seguir elencadas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.7.3.2. Advertência;

7.7.3.3. Multa, conforme item 7.7.5.;

7.7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

7.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.7.4.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.4.3. as peculiaridades do caso concreto;

7.7.4.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.7.5.1. A multa prevista no item 7.7.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 7.7.1. e será de:

7.7.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato licitado;

7.7.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato licitado, em caso de inexecução total do contrato licitado;

7.7.5.4. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se firmado fosse, pela recusa injustificada em não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e, ainda, acarretará perda da garantia da proposta em favor da PMSA e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

7.7.5.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, seja na entrega do material ou execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

7.7.5.5. O prazo para pagamento das multas moratórias será de até 3 (três) dias uteis, a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da lei;

7.7.6. 10% (dez por cento) sobre valor do ajuste como se fosse firmado ou valor total do contrato celebrado, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 que não estejam previstas nos subitens anteriores.

7.7.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.7.8. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

7.7.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.7.9.1. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

7.7.9.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em

caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

7.7.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

7.7.11. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas no presente Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente com a penalidade de multa;

7.7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.7.1.4., 7.7.1.5. e 7.7.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.7.14. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.7.1.7., 7.7.1.8., 7.7.1.9., 7.7.1.10. e 7.7.1.11., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.7.1.4., 7.7.1.5. e 7.7.1.6. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

7.7.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.7.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

7.7.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

7.7.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

7.7.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

7.7.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial;

7.7.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

7.7.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

7.7.23. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

7.7.24. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei 14.133/2021.

7.7.25. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.8. Da rescisão contratual por riscos extremos:

7.8.1. Rescisão Unilateral: A Administração poderá rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias sem justificativa aceita pela fiscalização.

7.9. Da Matriz de Riscos

7.9.1. Disposições Gerais

Nos termos do disposto no art. 22, §3º, e no art. 103, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital adota Matriz de Riscos, que estabelece a alocação objetiva de responsabili-

dades entre a Administração e a futura Contratada, considerando os riscos identificados no Mapa de Risco Anexo IV que integra o processo administrativo e este instrumento convocatório.

A Matriz de Riscos tem por finalidade:

I. conferir transparência e previsibilidade à execução contratual;

II. reduzir litígios e controvérsias na fase de execução;

III. preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV. orientar a formulação das propostas pelos licitantes.

7.9.2. Ciência e Aceitação da Matriz de Riscos

7.9.2.1. A participação no certame implica plena ciência, aceitação e concordância dos licitantes com a Matriz de Riscos estabelecida neste edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

7.9.2.2. Os riscos aqui alocados foram considerados na definição do orçamento estimado e deverão ser observados na formulação das propostas.

7.9.3. Riscos Alocados à Administração Pública

São de responsabilidade exclusiva da Administração, não gerando ônus à Contratada, os seguintes riscos:

a) Riscos Orçamentários e Financeiros

i. insuficiência, atraso ou contingenciamento de recursos orçamentários;

ii. atrasos na formalização de empenhos ou ordens de pagamento, desde que não decorrentes de inadimplemento contratual da Contratada.

b) Riscos Administrativos e Institucionais

i. atrasos decorrentes da análise jurídica, técnica ou administrativa do processo licitatório;

ii. necessidade de adequações no edital ou em atos administrativos por determinação da Administração ou de órgãos de controle.

iii. paralisações ou atrasos por decisões administrativas supervenientes.

7.9.4. Riscos Alocados à Contratada

Constituem riscos ordinários da atividade, assumidos integralmente pela futura Contratada:

a) Riscos de Execução da Obra

i. atrasos no início, no andamento ou na conclusão das intervenções solicitadas por falhas de planejamento, mobilização, gestão de equipe ou execução dos serviços;

ii. dificuldades logísticas, operacionais ou de acesso ao local da obra, considerando tratar-se de área histórica, desde que tais condições estejam descritas no edital e tenham sido objeto de vistoria prévia;

iii. falhas técnicas, retrabalhos, desperdícios de materiais ou execução em desacordo com o solicitado e normas técnicas.

b) Riscos Trabalhistas e Empresariais

i. greves ou paralisações de empregados da própria Contratada ou de seus subcontratados;

ii. inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

c) Riscos de Mercado

i. frustração da licitação ou ausência de competidores;

ii. variações ordinárias de custos de insumos, materiais e mão de obra, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão.

7.9.5. Riscos Compartilhados

Serão considerados riscos compartilhados, passíveis de análise para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovados:

a) Condições Técnicas Imprevisíveis

i. identificação, durante a execução, de grau de degradação dos imóveis e áreas urbanísticas superior ao previsto nos levantamentos preliminares, desde que caracterizada condição imprevisível ou de consequências incalculáveis.

b) Eventos Climáticos Excepcionais

i. ocorrência de intempéries climáticas severas, como chuvas intensas e contínuas, que ultrapassem os índices pluviométricos históricos da região e impactem diretamente o cronograma da obra, desde que:

ii. devidamente registradas no Diário de Obras;

iii. comprovado o nexo causal com o atraso ou impacto financeiro.

7.9.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será admitido quando:

i. o evento estiver classificado como risco da Administração ou compartilhado;

ii. houver comprovação técnica do impacto no contrato;

iii. não houver culpa ou dolo da Contratada.

Eventos enquadrados como riscos alocados à Contratada não ensejarão revisão, reajuste ou recomposição de valores, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.7. Vinculação ao Contrato:

A Matriz de Riscos definida neste termo de referência será integralmente reproduzida no contrato, vinculando as partes durante toda a execução contratual, nos termos do art. 103, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Em tratando este de contrato de prestação de serviços, as medições serão realizadas mensalmente, apresentando medições dos serviços realizados naquele período (mês).
Todos os serviços serão precedidos da Ordem de Serviços, constando os locais, data de início e prazo de execução.
Ao final de cada execução mensal, das ordens de serviços emitidas para conclusão naquele período, a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico documentando a realização dos serviços.

Da realização da medição:

- A medição dos serviços executados para efeito de pagamento será feita no máximo a cada 30 (trinta) dias.
- O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste edital, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- As medições serão elaboradas pelo preposto da empresa contratada e o Fiscal Técnico do Contrato. As medições deverão ser elaboradas até o 5.º do mês subsequente a realização dos serviços.

Do recebimento da medição:

- O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento da medição com a memória de cálculo detalhada, efetuando a sua correção. Em caso de haver divergências que resulte na necessidade de redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, esta deverá ser corrigida pela Contratada e registrada em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como entregue a medição quando da data de sua entrega com as devidas correções.
- A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam a vir ser verificadas.

- A fiscalização não atestará a medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências que possam a vir ser apontadas.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo das penalidades.
- Não havendo quaisquer pendências será comunicada a empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, acompanhada pelo memorial de cálculo, planilha de quantidade e preços e da comprovação da regularidade fiscal.
- Nenhum pagamento será realizado sem o prévio atesto da Fiscalização e do Gestor do Contrato, que deverão confirmar a execução adequada dos serviços e a conformidade da medição apresentada.
- Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão de obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei n.º 8212/ 91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:
- A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.
- O recebimento da medição não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação:

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, juntamente com a Memória de Cálculo, Planilha de Quantidade e Preços e documentos comprobatórios de regularidade fiscal, esta será encaminhada ao Departamento de Gestão de Paranapiacaba e Parque Andreense – Gerencia de Administração e Infraestrutura para formalização dos procedimentos da secretaria e posterior envio para liquidação e pagamento.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a Contratante.
- O pagamento das medições estará vinculado à apresentação dos seguintes dados:

513

- Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a licitante deverá indicar: o nome do favorecido, o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa e o CNPJ.

- Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto municipal no 18.068, de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11/01/2012.

Prazo de pagamento:

- Os pagamentos serão efetuados, através da Tesouraria da PSA, no prazo de até 30 (trinta) dias do adimplemento com base na medição organizada pela Secretaria da Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

Forma de pagamento:

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Parâmetros de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade concorrência eletrônica, com inversão de fases. A adoção desse procedimento justifica-se pela necessidade de análise prévia da qualificação técnica dos licitantes, permitindo verificar antecipadamente sua aptidão para executar o objeto contratado, contribuindo para a segurança da contratação, a eficiência do procedimento licitatório e a seleção de proposta compatível com as exigências técnicas estabelecidas no edital.
A Concorrência é o procedimento mais adequado para contratações de obras e serviços de engenharia de maior vulto e especialização, garantindo a ampla participação de empresas qualificadas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.
Será adotado o criterio de julgamento de menor preço global.
A proposta de preço deverá ser apresentada conforme Anexo V – Descrição da Proposta.
As propostas finais das licitantes devem exigir, expressamente, planilhas orçamentárias detalhadas com preços unitários, acompanhadas das respectivas composições de custos

unitários, demonstrativo do BDI (discriminando suas parcelas) e tabela de encargos sociais.

Opta-se pelo modo de disputa aberto, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que as propostas sejam apresentadas de forma competitiva e sucessiva em sessão pública eletrônica, garantindo maior transparência, competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O modo aberto é o mais adequado a objetos com critérios de julgamento objetivos, como o menor preço por preço unitário.

Será utilizada a forma eletrônica, adotada por ser obrigatória como regra geral para licitações, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 18.243/2024, e por assegurar ampla concorrência, redução de custos e transparência.

Será utilizada a adjudicação global, justificando-se a execução por um único contratado assegura uniformidade técnica, padronização de materiais, compatibilidade estética e melhor gestão de prazos e custos, em conformidade com o art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critérios de Habilitação

9.2.1. Habilitação Jurídica.

Conforme Lei 14.133/2021.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

Conforme Lei 14.133/2021.

9.2.3. Habilitação econômico-financeira

9.2.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

9.2.3.1.1. No caso de sociedades por ações, esses documentos deverão estar acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada e registrada no órgão competente.

9.2.3.1.2. Os documentos mencionados no subitem 1.16.1 limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

9.2.3.2. Apresentação do Cálculo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo e até a segunda casa decimal, com desprezo de todas as demais, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um):

ILC = AC / PC

Em que:

AC = Ativo Circulante